

**CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX
CURSO DE DIREITO**

ELLEN APARECIDA RESENDE CANUTO/ LUIZAMARA FERREIRA

**TRABALHO DE ATIVIDADE INTEGRADORA SOBRE HOMOFOBIA, DO 5º
PERÍODO DO CURSO DE DIREITO**

**BELO HORIZONTE
2012**

ELLEN APARECIDA RESENDE CANUTO/ LUIZAMARA FERREIRA

**TRABALHO DE ATIVIDADE INTEGRADORA SOBRE HOMOFOBIA, DO 5º
PERÍODO DO CURSO DE DIREITO**

Trabalho apresentado às disciplinas Direito Civil IV, Direito Penal III e Processo Civil II do Curso de Direito do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix.

Orientador: João Lopes

BELO HORIZONTE

2012

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	4
2	LINHAS GERAIS DA HOMOFOBIA NO BRASIL.....	4
3	HOMOSSEXUALIDADE E O PRINCÍPIO DA ISONOMIA.....	7
4	VIOLÊNCIA E PRECONCEITO.....	9
4.1	Preconceito.....	10
4.2	Violência.....	11
5	CONCLUSÃO.....	13
	REFERÊNCIAS.....	14

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como finalidade abordar a homofobia na sociedade brasileira, tratando a homossexualidade em face do princípio da isonomia, do preconceito e da violência contra pares do mesmo sexo.

O Brasil é um país que apresenta índice bem elevado de violência praticado contra homossexuais, apesar de pregar o respeito aos direitos humanos e onde se tem um bom ordenamento jurídico.

Será discutida neste trabalho a importância de se tratarem todos de forma igualitária, conforme prevê a Carta Magna brasileira, pois, somos todos iguais na hora de pagar impostos, de prestar contas ao judiciário e no exercício de voto democrático para representação dos nossos interesses.

Neste diapasão, abordaremos o preconceito e a violência contra os homossexuais, expondo os tabus enfrentados por eles na sociedade, em suas famílias e nas escolas, além da visão dos jovens a esse respeito e da penalização dos atos criminosos.

2 LINHAS GERAIS DA HOMOFOBIA NO BRASIL

A homofobia constitui o medo e os sentimentos negativos, preconceitos em relação a indivíduos que tem afinidades sexuais com pessoas do mesmo sexo. Este termo é utilizado para demonstrar o ódio, a aversão ou a discriminação contra homossexuais, pois, ele vem da palavra “fobia” que significa medo no grego. Trata-se de intolerância inadmissível nas sociedades modernas e democráticas atuais, posto que violam direitos e garantias fundamentais.

A expressão homofobia é usada para descrever uma repulsa frente às relações afetivas e sexuais entre indivíduos do mesmo sexo, um sentimento negativo

generalizado aos homossexuais e todos os aspectos do preconceito e da discriminação anti-homossexual.

De acordo com BORRILLO (2010, p.13), a homofobia é o medo de que a valorização dessa identidade seja reconhecida; ela se manifesta, entre outros aspectos, pela angústia de ver desaparecer a fronteira e a hierarquia da ordem heterossexual.

Reconhece-se homofobia em vários aspectos, sobretudo no cotidiano da vida, através de injúrias, insultos, agressões, privações com aqueles que não são da mesma sexualidade, gerando assim a violência e o preconceito social.

Discorre ainda Daniel Borrilo:

“Pensar a homofobia exige-nos compreender essas práticas do preconceito não como meramente individuais, mas, sobretudo, como consentimentos das práticas sociais, culturais e econômicas que constituem uma ideologia homofóbica”. BORRILLO (2010, p.17)

Ainda segundo BORRILLO (2010, p.13), a homofobia é uma forma discricionária de apontar o outro como inferior, anormal, ele é tido como uma pessoa estranha, diferente e considerada fora do universo normal e comum dos humanos.

A homofobia no Brasil é um tema presente e muito discutido, visto que o Brasil é um país preconceituoso no que tange a sexualidade de sua população e a materialização desse preconceito é vista na manifestação de violência contra os homossexuais. O termo homofobia tem sido muito utilizado pela mídia no Brasil e ainda causa algum espanto para alguns, pois se pensa que o sufixo “fobia” teria relação com medo. Fobia pode ser medo e pode também significar aversão.

O governo tem se preocupado com a homofobia na escola, sabedor que ela não apenas pode atrapalhar o aprendizado, mas principalmente ser causadora fundamental da evasão escolar.

Diante disso, sendo a escola lugar de criação de valores e preconceitos, deve estar preocupada, para além de números e letras, com a formação de cidadãos. Outro ponto importante neste tema é a falta de capacitação dos professores, e mesmo sua educação para que superem seus preconceitos. Boa parte dos professores nutre

preconceitos contra homossexuais ou não tem formação adequada para orientar seus alunos na matéria.

De acordo com o Grupo Gay da Bahia a homofobia no Brasil também mata um homossexual a cada três dias de forma violenta em razão de sua sexualidade. O Brasil está no topo dos mais homofóbicos do mundo. Os skinheads (grupo que prega a “fobia” contra gays, negros, nordestinos, etc) é o grupo responsável por várias atentados aos homossexuais no Brasil.

O Congresso brasileiro tem em mãos desde 2006 um Projeto de Lei que inclui os homossexuais entre os protegidos contra o crime de racismo e discriminação, infelizmente, nossos parlamentares não estão muito interessados em aprovar o PL, uma das dificuldades enfrentadas para a aprovação deste PL é que vários setores religiosos são contra o projeto, por serem contrários a opção sexual destes indivíduos.

Relata Daniel Borrilo:

Percebemos que a homofobia ocorre frequentemente diante de uma população indiferente e insensível ao problema. Os homossexuais vivem com medo de sofrer agressões decorrentes de sua orientação sexual. O primeiro passo a ser dado ao combate à homofobia é questionar a ordem heterossexista e tornar evidente que a hierarquia de sexualidades é tão insustentável quanto à de raças ou de sexos. BORRILLO (2010, p.22)

Apesar das dificuldades, dos preconceitos e das agressões, os homossexuais começaram a conquistar direitos legais semelhantes aos concedidos a heterossexuais, como a recente permissão para recorrer a técnicas de reprodução assistida para ter filhos e o benefício da previdência privada a seus companheiros.

Apesar do aumento desta população de homossexuais, hoje são 19 milhões no Brasil segundo estimativa de grupos ativistas, contudo na mesma proporção parece crescer também a intolerância, demonstrado nos impressionantes casos de agressões contra os homossexuais - de acordo com o Grupo Gay da Bahia (GGB).

Com a explicitação do número de homossexuais, ainda não se explica o que leva uma pessoa a agredir a outra pela sua preferência sexual. Um estudo feito pelo Departamento de Psicobiologia da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp)

aponta que esse comportamento pode ser despertado por uma espécie de autodefesa.

“Essa agressividade pode ser uma resposta a uma sensação de incômodo, insegurança ou ansiedade desencadeada pelo tabu da homossexualidade”. “Esses sentimentos devem ter maior influência no preconceito do que o ódio propriamente dito.” explica Cristina Lasaitis, pesquisadora que coordenou o estudo Aspectos Afetivos e Cognitivos da Homofobia no Contexto Brasileiro, que foi tema de sua tese de mestrado¹.

No município de São Paulo, em 16 de janeiro de 1996 foi criada a Lei 11.995 e o seu artigo 3º teve o conteúdo fixado na maioria dos edifícios:

“É vedado, sob pena de multa, qualquer discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, condição social, porte ou presença de deficiência física e doença não contagiosa por contato social no acesso aos elevadores”².

Diante da possibilidade da prática do preconceito e discriminação, apesar de existirem algumas legislações protetivas, não existe uma punição repressora eficiente, favorecendo as diversas manifestações de violência.

3 HOMOSSEXUALIDADE E O PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Com referência a homossexualidade, existem diversos princípios constitucionais que apresentam eficácia restrita, ou mesmo inexistente, dentre eles o da isonomia. Este fundamenta o direito à igualdade. A Carta Magna recepciona apenas a igualdade formal. As Constituições só têm reconhecido a igualdade no seu sentido jurídico-formal: igualdade perante a lei. A Constituição de 1988 já impõe em diversas

¹ Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/saude/homofobia-o-que-leva-alguem-ao-cumulo-de-uma-agressao>>. Acesso em: 30 abr. 2012 às 20h25min.

² SCRIBD. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/33856654/Homofobia-No-Brasil-pag-6>>. Acesso em: 30 abr. 2012

passagens: Art. 3º, III e IV; Art. 5º, caput, e I; Art. 7º, XXX e XXXI. Entretanto, é necessário reforçar que para algumas pessoas não existe nem mesmo a igualdade formal. A própria Constituição de 1988 veda o casamento entre pessoas de mesmo sexo.

Com efeito, Ferreira comenta o § 3º, do Art. 226, CF, assim:

"Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento." Para não deixar qualquer sombra de dúvida, o § 5º do mesmo artigo complementa: "Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher". FERREIRA (1989, p. 45)

Com isso, é impossível a interpretação do texto constitucional possibilitando a união conjugal entre pessoas do mesmo sexo. Todavia, com base no § 3º do Art. 226, que a união estável entre pessoas do mesmo sexo não poderia ser convertida em casamento. Além disso, de acordo com o § 5º, os direitos e deveres advindos dessa união jamais poderiam ser exercidos igualmente entre essas pessoas, mas apenas entre pessoas de sexos diferentes.

Falando sobre a isonomia, o prof. Celso Ribeiro Bastos anota que:

Desde priscas eras tem o homem se atormentado com o problema das desigualdades inerentes ao seu ser e à estrutura social em que se insere. Daí ter surgido a noção de igualdade que os doutrinadores comumente denominam igualdade substancial. Entende-se por esta a equiparação de todos os homens no que diz respeito ao gozo e fruição de direitos, assim como à sujeição a deveres. [...] A igualdade substancial postula o tratamento uniforme de todos os homens. Não se trata, como se vê, de um tratamento igual perante o direito, mas de uma igualdade real e efetiva perante os bens da vida. (BASTOS, 1999, p.147.)

O princípio da igualdade visa, além da equiparação, o respeito às desigualdades existentes, pois como lembra José Afonso da Silva, as diversidades são saudáveis:

Uma posição, dita realista, reconhece que os homens são desiguais sob múltiplos aspectos, mas também entende supremamente exato descrevê-los como criaturas iguais, pois, em cada um deles, o mesmo sistema de características inteligíveis proporciona, à realidade individual, aptidão para existir. [...] O que se quer é a igualdade jurídica que embase a realização de todas as desigualdades humanas e as faça suprimimento ético de valores poéticos que o homem possa desenvolver. As desigualdades naturais são saudáveis [...] (SILVA, 1998, p.215-216).

Segundo Moraes (2003) é possível afirmar que as desigualdades são importantes, pois com o princípio da isonomia o que se veda são as diferenciações arbitrárias, as discriminações absurdas, pois, o tratamento desigual dos casos desiguais, na medida em que se desigalam, é exigência tradicional do próprio conceito de Justiça, pois o que realmente protege são finalidades, somente se tendo por lesado o princípio constitucional quando o elemento discriminador não se encontra a serviço de uma finalidade acolhida pelo direito.

Relata KILDARE:

De fato, a igualdade formal, entendida como igualdade de oportunidades e igualdade perante a lei, tem sido insuficiente para que se efetive a igualdade material, isto é, a igualdade de todos os homens perante os bens da vida, tão enfatizada nas chamadas democracias populares, e que, nas Constituições democráticas liberais, vem traduzida em normas de caráter programático, como é o caso da Constituição brasileira (KILDARE, 2008, p. 847).

Ao examinar o princípio da igualdade, deve-se levar em conta, ainda, que, embora sejam iguais em dignidade, os homens são profundamente desiguais, o que dificulta a efetivação do princípio. O que deve ser feito é tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, respeitando as limitações e diferenças de cada indivíduo e essa regra deve ser aplicada no contexto dos homossexuais para se evitar a homofobia.

4 VIOLÊNCIA E PRECONCEITO

“Na maioria das vezes, nós não observamos primeiro para depois definirmos, nós definimos primeiro para depois observarmos.” (Lippmann, 1922, p. 81).

4.1 PRECONCEITO

Uma das características que define o preconceito é o “pré-julgamento, um sentimento ou resposta antecipada a coisas ou pessoas” (PICAZIO, 1988, p.99), análise que leva a discriminação promovendo atitudes violentas. Essa atitude já esta enraizada ao comportamento do povo brasileiro de longa data.

No período colonial a homossexualidade era tida como pecado delito³. Depois deixa de ser crime e passa a ser um desvio biológico, considerado como doença acarretando hoje a intolerância das pessoas que não se enquadra no padrão tradicional dos heterossexuais⁴. O reconhecimento da homossexualidade como orientação sexual se deu na década de 70 com o Movimento de Liberação Gay, após uma batida policial em um bar gay em Nova York, em 28 de junho de 1969. Este dia ficou conhecido como o Dia do Orgulho Gay e até hoje se comemora o fato com a Parada Gay (Dias, 2006; Gregersen, 1983).

Ainda hoje por algumas pessoas a homossexualidade é vista como opção. Segundo Drauzio Varella⁵ em um dos seus textos ele diz:

“Os que se sentem pessoalmente ofendidos pela simples existência de homossexuais talvez imaginem que eles escolheram pertencer a essa minoria por capricho individual. Quer dizer, num belo dia pensaram: eu poderia ser heterossexual, mas como sou sem vergonha prefiro me relacionar com pessoas do mesmo sexo.
Não sejamos ridículos; quem escolheria a homossexualidade se pudesse ser como a maioria dominante? Se a vida já é dura para os heterossexuais, imagine para os outros.
A sexualidade não admite opções, simplesmente é. Podemos controlar nosso comportamento; o desejo, jamais. O desejo brota da alma humana, indomável como a água que despenca da cachoeira.
Mais antiga do que a roda, a homossexualidade é tão legítima e inevitável quanto a heterossexualidade. Reprimi-la é ato de violência que deve ser punido de forma exemplar, como alguns países fazem com o racismo.”

³ Crime, fato voluntário punível pela lei penal./ Qualquer fato ofensivo às leis ou aos preceitos da moral.

⁴ Que ou quem demonstra afinidade sexual pelo sexo oposto. Adj. Relativo aos dois diferentes sexos: relações heterossexuais.

⁵ Drauzio Varella é médico cancerologista, formado pela USP. Nasceu em São Paulo, em 1943. Foi um dos fundadores do Curso Objetivo.

Pode-se dar opção na escolha de assumir ou não a sua sexualidade para a sociedade, mas não haveria escolha sobre sentir ou não atração pela pessoa do mesmo sexo ou sexo oposto.

O preconceito juntamente com a violência não se expressa somente na forma física, mas também de outras maneiras sutis e silenciosas, podendo ser percebido em piadas, brincadeiras, insinuações indiretas de forma verbal. As opções sexuais são silenciadas e quando vem à tona soam como pecaminosas, imorais, acarretando ao homossexual sentimento de culpa, vergonha, ódio, baixa auto-estima podendo desdobrar em suicídio.

4.2 VIOLÊNCIA

Violência é um comportamento que causa intencionalmente dano ou intimidação moral a outra pessoa, ser vivo ou dano a quaisquer objetos. Tal comportamento pode invadir a autonomia, integridade física ou psicológica e mesmo a vida de outro. É o uso excessivo de força, além do necessário ou esperado⁶.

A violência contra homossexuais é qualificada como homofobia. De acordo com a Folha Online⁷ “um homossexual a cada 36 horas é assassinado, isto é a metade dos casos já que o levantamento não é de todos os estados e muitas vezes familiares das vítimas preferem ocultar o ocorrido”.

Vejamos alguns casos emblemáticos⁸.

“Em Novembro de 2010 tivemos um caso de total impunidade o caso do jovem agredido na avenida paulista por um grupo de 4 adolescentes após uma passeata já tradicional no estado de São Paulo. “Os homofóbicos continuaram em sua jornada de ódio e com lâmpadas fluorescentes, atacaram Luis Alberto de 23 anos, estudante de jornalismo. “Quando passaram pela gente, vimos que um deles levava duas lâmpadas grandes nas mãos. Ele me chamou. Quando virei, ele já me atacou no rosto com a lâmpada. Em seguida, usou a outra lâmpada. Se não tivesse reagido, teria

⁶ Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Viol%C3%Aancia>> Acesso em 13 mai. 2012 às 15:30 hs.

⁷ Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/equlibrio>> Acesso em 13 mai. 2012 às 16:00 hs.

⁸ Disponível em: <<http://www.pedagogiaaopedaletra.com/posts/violencia-contra-homossexuais>> Acessado 13/05/2012 às 16:50h

apanhado menos, mas eu não me arrependo”, contou Luis. Como estavam em maior número, os cinco marginais imobilizaram Luis e continuaram a bater. “Me deram uma chave de braço e continuaram a bater”, disse Luis Alberto de 23 anos.”

Pesquisas mostram aumento da violência contra homossexuais⁹:

“O deputado Chico Alencar (Psol-RJ) cobrou mais mobilização dos movimentos de defesa dos homossexuais. Sem isso, na opinião do deputado, dificilmente o Parlamento vai aprovar conquistas para a categoria. Segundo Alencar, “a maioria dos parlamentares não têm nenhum compromisso com os problemas levantados nesse debate”.

A intolerância está em alto nível, com o aumento da violência. Qualquer atitude de indivíduos do mesmo sexo como ocorrido em São Paulo onde pai e filho foram agredidos porque estavam abraçados¹⁰.

Pai e filho foram espancados no interior de São Paulo, porque estavam abraçados. Essa agressão aconteceu durante uma feira agropecuária em São João da Boa Vista, no interior do estado. Pai e filho estavam abraçados, assistindo às apresentações, quando um grupo com sete homens se aproximou e perguntou se eles eram gays.

O pai explicou que não, e o grupo foi embora, mas voltou logo depois e começou uma sessão de espancamento contra os dois. A polícia disse que não conseguiu identificar os agressores. Por isso, até agora ninguém foi preso. Pai e filho foram atendidos no hospital e liberados.

A organização da feira informou que está ajudando na identificação dos agressores e que 150 seguranças, além da Polícia Militar, faziam a segurança do evento. O pai chegou a perder parte da orelha. Trata-se de um caso de violência absurda.

Os crimes cometidos contra os homossexuais ainda não são adequadamente penalizados, pois não há tipicidade penal, mas existe o Projeto de Lei da Câmara, nº 122 de 2006 a ser votado¹¹, a fim de se definirem os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero. Estabelece as tipificações e delimita as responsabilidades do ato e dos agentes.

⁹ Disponível em: < <http://www2.camara.gov.br/agencia/noticias/DIREITOS-HUMANOS/151535-PESQUISAS-MOSTRAM-AUMENTO-DA-VIOLENCIA-CONTRA-HOMOSSEXUAIS>> Acesso em 13 mai. 2012 às 17:00 hs.

¹⁰ Disponível em: <http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2011/07/confundidos-com-casal-gay-pai-e-filho-sao-espancados-em-sao-paulo.htm>> Acesso em 13 mai. 2012 às 17:30 hs.

¹¹ Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=79604> Acesso em 13 mai. 2012 às 17:40 hs.

A aprovação de uma lei punindo a discriminação contra os homossexuais, por certo, não terá o condão de eliminar esses crimes, até porque já existem penas para os crimes de ameaça, lesões corporais e homicídios. A criminalização desse tipo de comportamento, porém, terá um importante efeito simbólico de estabelecer que a sociedade brasileira não tolere mais a discriminação homofóbica e valora esta conduta como uma grave violação das regras de boa convivência inerentes a uma sociedade democrática. Assim como hoje é considerado criminoso quem discrimina o negro, amanhã também o deve ser quem discrimina o homossexual.

5 CONCLUSÃO

Em vista dos aspectos apresentados, vimos que falta uma política mais séria, com campanhas de conscientização a respeito dos direitos dos homossexuais por parte dos Órgãos Públicos. Há ausência de uma legislação concreta e efetiva, mostrando que ainda não somos tão evoluídos como pensávamos a este respeito e que ainda somos muito preconceituosos.

Precisamos de punição certa e severa contra a homofobia que deve ser tratada como crime doloso e seus outros predicados criminais.

Devemos, como operadores do direito, reformular nossos conceitos sobre este tema tão polêmico e presente em nossas vidas, reconhecendo-lhe o valor social que deve ter.

REFERÊNCIAS:

AGÊNCIA BRASIL. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2011-04-04/cada-36-horas-um-homossexual-e-morto-no-brasil>>. A cada 36 horas, um homossexual é morto no Brasil. Acesso em: 22 abr. 2012.

BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Constitucional. 24 ed. São Paulo SP: Malheiros, 1999. p. 147.

BIBLIOTECA DIGITAL PUC GOIÁS. Disponível em: <http://www.tede.biblioteca.ucg.br/tde_arquivos/11/TDE-2006-11-23T133435Z-236/Publico/Annelyse%20dos%20Santos%20Lira%20Soares%20Pereira.pdf>. Acesso em: 13 maio 2012.

BASES. Disponível em: <<http://www.bases.bireme.br/cgi-bin/wxislind.exe/iah/online/?IsisScript=iah/iah.xis&src=google&base=LILACS&lang=p&nextAction=Ink&exprSearch=472630&indexSearch=ID>>. Acesso em: 30 abr. 2012.

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

BORRILLO, Daniel. Homofobia: história e crítica de um preconceito. Belo Horizonte. Editora: Autêntica, 2010.

BRASIL SEM PRECONCEITO. Disponível em: <<http://www.brasilsempreconceito.com/2012/04/homossexual-acusa-vigilantes-da-emurb.html>>. Acesso em: 13 maio 2012.

CARVALHO, Kildare. Curso de Direito Constitucional. 13.ed. Belo Horizonte. Editora: Del Rey, 2008.

CCHLA.UFRN: Disponível em: <http://www.cchla.ufrn.br/bagoas/v01n01art07_junqueira.pdf
<http://rascunhosdeestudantes.blogspot.com.br/2011/05/homossexualidade-ainda-e-um-tabu-para.html>>. Acesso em: 13 maio 2012.

CORREÇÃO DE REDAÇÃO GRATUITA. Disponível em: <<http://www.capaciteredacao.forum-livre.com/t618-a-violencia-homofobica>>. Acesso em: 13 maio 2012.

DIAS, Maria Berenice. União homossexual: o preconceito e a justiça. 3ed. Porto Alegre. Editora: Livraria do Advogado, 2006.

DIRITTO. Disponível em: <<http://leggedistabilita.diritto.it/docs/30699-as-minorias-e-a-in-rcia-legislativa-a-necessidade-de-prote-o-legal-homoafetiva-the-legislative-inertia-and-minorities-the-need-for-legal-protection-homoafetos>>. Acesso em: 30 abr. 2012.

DRAUZIOVARELLA. Disponível em: <<http://drauziovarella.com.br/sexualidade/violencia-contra-homossexuais/>>. Acesso em: 30 abr. 2012.

ECODEBATE. Disponível em: <<http://www.ecodebate.com.br/2009/07/27/especial-pesquisa-revela-que-87-da-comunidade-escolar-tem-preconceito-contra-homossexuais/>>. Acesso em: 30 abr. 2012.

FERREIRA, Pinto. Comentários à Constituição brasileira. São Paulo: Saraiva, 1989;

FOLHA DE SÃO PAULO. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/equilibrio>> Acesso em: 13 mai. 2012.

JUS VIGILANTIBUS. Disponível em: <<http://jusvi.com/artigos/28327>>. Acesso em: 30 abr. 2012.

LIPPMANN, W. (1922). Public Opinion. New York: Harcourt Brace Jovanovich.

MANCHETE DO VALE. Disponível em: <<http://www.manchetedovale.com.br/noticias/geral/13977/09/10/2011/homofobia--preconceito-e-violencia.html>>. Acesso em: 28 abr. 2012.

MORAES, Alexandre de, Direito Constitucional. 14ed, São Paulo: Atlas, 2003.

PEDAGOGIA AO PÉ DA LETRA. Disponível em: <<http://www.pedagogiaaopedaletra.com/posts/homofobia-preconceito-nos-diversos-planos-sociais>>. Acesso em: 13 maio 2012.

PEDAGOGIA AO PÉ DA LETRA. Disponível em: <<http://www.pedagogiaaopedaletra.com/posts/homofobia-preconceito-nos-diversos-planos-sociais/>>. Acesso em: 13 maio 2012.

PICAZIO, Cláudio, Sexo Secreto, temas polêmicos da sexualidade. 2ed, São Paulo: Summus Editorial, 1999.

RÁDIO UOL. Disponível em: <[http://www.radio.uol.com.br/#!/busca/john mayer](http://www.radio.uol.com.br/#!/busca/john%20mayer)>. Acesso em: 30 abr. 2012.

REVISTA FORUM. Disponível em: <http://www.revistaforum.com.br/conteudo/detalhe_materia.php?codMateria=9272>. Acesso em: 13 maio 2012.

REVISTA VEJA. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/saude/homofobia-o-que-leva-alguem-ao-cumulo-de-uma-agressao>>. Acesso em: 30 abr. 2012.

SCRIBD. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/33856654/Homofobia-No-Brasil-pag-6>>. Acesso em: 30 abr. 2012.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 31. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

SCIELO. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/prc/v15n1/a18v15n1.pdf>>. Acesso em: 30 abr.2012.

SCIELO: Disponível em: <http://www.pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1414-98932003000200002&script=sci_arttext>. Acesso em: 30 abr. 2012.

VEJA. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/120510/geracao-tolerancia-p-106.shtml> <http://vestibular.brasilecola.com/blog/a-homossexualidade-preconceito-como-problema-social.htm> <http://vestibular.brasilecola.com/blog/a-homossexualidade-preconceito-como-problema-social.htm>>. Acesso em: 13 maio 2012.

WILIPEDIA. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Viol%C3%Aancia>> Acesso em :13 mai. 2012.

WIKIPEDIA. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Homofobia_no_Brasil>. Acesso em: 13 maio 2012.